



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.180, DE 17 DE AGOSTO DE 2.023

“Altera a Lei Municipal 5.031 de 04 de agosto de 2022, que dispõe sobre o Fundo Municipal Especial do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, em São João da Boa Vista, abre crédito adicional especial e dá outras providências.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, vinculado ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 3º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.031, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será acompanhada pelo Conselho Gestor, composto pelo:

- a) pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança como Presidente, ou por seu representante nomeado;*
 - b) pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;*
 - c) pelo Diretor Municipal do Departamento de Finanças do Município de São João da Boa Vista, ou por seu representante nomeado;*
- Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados através de portaria emitida pela Prefeita Municipal.*

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças, Setor de Planejamento e Controle Orçamentário da Prefeitura Municipal um crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Artigo 43 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com as seguintes classificações técnicas:

19.03 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEBOM

19.03.06 SEGURANÇA PÚBLICA

19.03.06.182 DEFESA CIVIL

19.03.06.182.0002 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

19.03.06.182.0002.2.018 MANUTENÇÃO DO FEBOM

3.3.50.39 – Outros serviços terceiros – Pessoa jurídica.....R\$ 500,00

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 500,00

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 500,00

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$500,00

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação...R\$500,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações.....R\$500,00

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 500,00

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 500,00

Art. 5º - O crédito autorizado pelo artigo precedente será coberto com recurso proveniente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.03 DEFESA CIVIL

01.03.06 SEGURANÇA PÚBLICA

01.03.06.182 DEFESA CIVIL

01.03.06.182.002 FORTALECIMENTO DA DEFESA CIVIL

01.03.06.182.0002.2013 MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

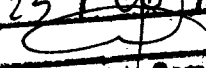
3.3.90.39 Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 4.000,00

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.160, de 07 de junho de 2.023.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (17.08.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1318 na edição
do dia 25/08/23

Secretário Geral
Amesoro

[illegible]

Journal of Management Education 30(6)